



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:



RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

Institui a Tabela de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de Igaracy-PB, em conformidade no Regimento Interno no Art. 32º e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária do dia 22 de Setembro de 2022 e Ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Tabela de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de Igaracy, na forma do Anexo Único que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A Tabela de Temporalidade Documental é um instrumento resultante da avaliação dos documentos, que define prazos de guarda e a destinação dos documentos que compõem o acervo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Avaliação documental é o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Art. 3º. Fica determinado que a revisão da Tabela de Temporalidade será efetuada mediante a Resolução apresentada pela Mesa Diretora em exercício, em conformidade com os termos regimentais no Art. 34º do Regimento Interno, a ser constituída com essa finalidade.

Art. 4º. A Tabela de Temporalidade Documental indica o tipo de documento, os prazos de guarda, a destinação dos documentos, bem como apresenta fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver, para sua aplicação.

Art. 5º. Consideram-se arquivos os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal de Igaracy-PB, no exercício de suas funções e atividades.

Art. 6º. São documentos de arquivo todos os registros de informação a que se refere o art. 1º, em qualquer suporte.

Art. 7º. Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

- I- consideram-se documentos correntes: aqueles em curso ou que se



conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;

- II- consideram-se documentos intermediários: aqueles que, esgotados os prazos de guarda nas unidades administrativas, possam ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou para a memória da instituição;

- III- consideram-se documentos permanentes: aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos nos incisos I e II deste artigo, devam ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa e legislativa, como prova, garantia de direitos ou como fonte de pesquisa, com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados no setor administrativo responsabilizando a gestão em exercício.

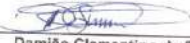
Parágrafo único. Os documentos conservados no Arquivo Corrente terão sua temporalidade controlada pelas unidades ou setores que os tenham sob sua guarda.

Art. 8º. A eliminação de documentos dependerá de autorização por Decreto Legislativo e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes da Mesa Diretora em exercício, a qual consignará quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo único. A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, destinação a aterro sanitário totalmente credenciado por entidades de vigilância sanitária e ambientais e outro meio adequado a critério da Mesa Diretora.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaracy-PB, em 23/09/2022.


Damião Clementino da Silva
Presidente



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048



ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	ARQUIVO CORRENTE	ARQUIVO INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
PRESIDÊNCIA				
Memoandos expedidos	1 ano	2 anos	Eliminar	Item geral processo
Ofícios expedidos e recebidos	1 ano	2 anos	Eliminar	Item geral processo
Termo de uso do telefone	1 ano	3 anos	Eliminar	Conforme a destinação legal contida na legislação
DIRETORIA GERAL				
Contratos	1 ano	2 anos	Eliminar	
Memoandos expedidos e recebidos	1 ano	2 anos	Eliminar	Item geral processo
Processos de Adm. (contas)	1 ano	2 anos	Eliminar	
DIRETORIA JURÍDICA				
Memoandos expedidos e recebidos	1 ano	2 anos	Eliminar	Item geral processo
Processos (Arquivos)	1 ano	4 anos	Eliminar	Origens variadas, nos respectivos processos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
Auditoria (Ofícios e relatórios de Auditoria)	Ano a aprovação das contas pelo TCE/PB	5 anos	Permanente	Referência: Conselho de Arquivos Públicos do TCE/PB
Circular, Comunicado, Instrução, Ordem de Serviço	Ano Corrente	5 anos (ou enquanto perdurar o ato administrativo)	Eliminar	

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA SANTOS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

central@cm.igaracy.pb.gov.br

www.cm.igaracy.pb.gov.br
Núcleo de Desenvolvimento
De Regulação e Gestão das Finanças



ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	ARQUIVO CORRENTE	ARQUIVO INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Edição (carta de lotação, resultado de licitação)	Ano Corrente	5 anos	Eliminar	
Relatório de Atendimento Técnico de Informática de Empresa contratada - 2ª via	Ano corrente	5 anos	Eliminar	
PESSOAL				
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL				
Ponto Funcional de Servidor Contratado contendo: cópias autenticadas de documentos pessoais, portaria e ato de nomeação e outros documentos relacionados à vida funcional do Servidor	Enquanto for Servidor	5 anos após encerramento ou falecimento	Permanente	
Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Impostos	Ano Corrente	9 anos	Eliminar	Referência: Lei nº 5.175/96, artigo 17º
Portarias e Ato de nomeação, exoneração e outros atos normativos	Ano Corrente	4 anos	Permanente	São atos normativos e arquivados no Ponto Funcional de Servidor e a 2ª via no ponto de Portarias
Tabela de Vacatamentos	Enquanto Vigente	35 anos	Permanente	
Termo de Projeção	Ano corrente	Ano a encerramento	Permanente	Após encerramento, não conservar mais do que 10 anos
Contorno Público - inscrições (fichas, títulos, etc.) dos candidatos não aprovados, aprovados e não admitidos, expostos e cancelados que autuam Termo de Desclassificação	1 ano	4 anos	Eliminar	Eliminar em um ano após o prazo de validade do concurso e com a aprovação do Tribunal de Contas do Estado
Contorno Público - inscrições (fichas, títulos, títulos perdidos)	Arquivar na pasta funcional	-	Permanente	
Contorno Público - Lista de Presença	1 ano	-	Eliminar	Eliminar em um ano após o prazo de validade do concurso e com a aprovação do Tribunal de Contas do Estado

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA SANTOS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

central@cm.igaracy.pb.gov.br

www.cm.igaracy.pb.gov.br
Núcleo de Desenvolvimento
De Regulação e Gestão das Finanças



Contorno Público - Processo Administrativo contendo: Portaria de Contorno, Edital, Resoluções, Resoluções, Provis, Homologação, e demais documentos relacionados ao concurso	Ano a homologação do concurso	5 Anos	Permanente	
Contorno Público - Processos regulares	Ano a homologação do concurso	10 Anos	Eliminar	* Anular um exemplar no processo e eliminar os demais. Referências: Constituição Federal, art. 77, III, Lei Federal nº 10.424/2002, art. 201.
Contorno Público - Recursos do Candidato e Termos de Desclassificação de candidato aprovado no concurso	1 ano	1 ano	Eliminar	Anular no processo do concurso
DERF - Declaração do Imposto de Renda Rendido no Fim e Resolvidos Fim	Ano corrente	9 anos	Eliminar	Os fichas dos impostos da DERF serão devolvidos em até 30 dias, após o encerramento do processo.
Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, incluindo: contracheques e verbas	5 anos	99 anos	Eliminar	Referência: Lei nº 5.172/96 - CF, art. 175, IV e a legislação tributária (RFB nº 1303/2010), art. 26.
Memoandos Recebidos (contabilidade e contabilidade de servidores)	-	-	Permanente	A 2ª via original fica arquivada no ponto funcional do Servidor
Publicação das Atas administrativas da Câmara Municipal de Arquivar no Diário Oficial do Estado e do Município (cópia do Jornal do Diário e impressos do Diário Oficial do Estado)	Ano corrente	30 anos	Permanente	
Referências e Providências Gerais e Principais dos Servidores e servidores (incluindo: processo de licitação, contratação)	Ano corrente	-	Permanente	

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA SANTOS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

central@cm.igaracy.pb.gov.br

www.cm.igaracy.pb.gov.br
Núcleo de Desenvolvimento
De Regulação e Gestão das Finanças



Processos de licitação	Ano a aprovação das contas pelo TCE/PB	5 anos	Eliminar	Processo licitatório: que gerar arquivado, licitação, contrato e pagamento.
Processos de compra direta de materiais, materiais, permanentes sem processo licitatório	Ano a aprovação das contas pelo TCE/PB	7 anos	Eliminar	Em conformidade com as regras da Lei de Licitação, o material quando estiver guardado em um lugar onde se queira não mais comprar e entre outros.
Documentação anual de Prestação Contábil em TCE/PB	Ano a aprovação das contas pelo TCE/PB	9 anos	Permanente	Documentos contendo: atas, decisões, pareceres, notas, certidão de habilitação do contratado, notas fiscais, relatórios, relatórios das contas lançadas, demonstrativos contábeis, relatórios e pareceres de controle interno e atos de sanção dos agentes públicos e outros.
Despesas com publicações de atos oficiais	Ano a aprovação das contas pelo TCE/PB	5 anos	Permanente	Documentos de nova contabilidade: orçamentos, ordens de pagamento, notas fiscais, certidões negativas do INSS, FGTS, cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento.
Despesas com água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel	Ano a aprovação das contas pelo TCE/PB	5 anos	Permanente	Documentos de nova contabilidade: orçamentos, ordens de pagamento, notas fiscais, certidões negativas do INSS, FGTS, cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento.

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA SANTOS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

central@cm.igaracy.pb.gov.br

www.cm.igaracy.pb.gov.br
Núcleo de Desenvolvimento
De Regulação e Gestão das Finanças



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	ARQUIVO CORRENTE	ARQUIVO INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Ofícios expedidos e recebidos	1 ano	4 anos	Eliminar	
Memorandos expedidos e recebidos	1 ano	4 anos	Eliminar	
Copias de contas	1 ano	4 anos	Eliminar	
Livro Diário Geral - mensal / anual	Até a aprovação das contas pelo TCE/PB	5 anos	Permanente	Volume encadernado
Livro Diário de Tesouraria - mensal / anual	Até a aprovação das contas pelo TCE/PB	5 anos	Permanente	Volume encadernado
PATRIMÔNIO				
Inventário (materiais, móveis, inventário patrimonial)	2 anos	4 anos	Permanente	
Termo de Responsabilidade	2 anos	4 anos	Permanente	
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO				
Expedientes recebidos da Prefeitura – correspondências recebidas pelo Mesa da Câmara para serem encaminhadas ao Plenário	1 ano	3 anos	Eliminar	
Publicações do Diário Oficial – cópia dos materiais publicados oficialmente pela Câmara e Prefeitura que dá validade às atas	4 anos	4 anos	Permanente	(Cópia em processo)

CNPJ: 08.885.139/0001-71
TRAVESSA ANTÔNIO COELHO DANIAS
CENTRO IGARACY-PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br
Órgão em desenvolvimento
De registro e arquivamento

ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	ARQUIVO CORRENTE	ARQUIVO INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Projeto de Lei - Requerimento, Indicações, Moções, Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Lei Orgânica	1 ano	4 anos	Eliminar	
Livro de Atas das Sessões Plenárias - atos não registrados em atas	Em uso	4 anos	Permanente / Histórico	
Livro de Atas das Sessões Solenes - atos não registrados em atas	Em uso	4 anos	Permanente / Histórico	
Relatório de atividades das Secretarias - encaminhado à Câmara, de acordo com as disposições legais	1 ano	4 anos	Eliminar	
Protocolo de contas enviadas pelo Tribunal - Acordões que após serem analisados pelo Tribunal de Contas, são enviados para Câmara	1 ano	4 anos	Permanente	
Leis Sancionadas pelo Executivo - (as ordinárias e complementares que são enviadas à Câmara para conhecimento)	1 ano	3 anos	Permanente / Histórico	
Gratidão em nome das Sessões - copiado nos dias de debates realizados no Plenário para elaboração das Atas	30 dias	-	Eliminar	Registro Digital

CNPJ: 08.885.139/0001-71
TRAVESSA ANTÔNIO COELHO DANIAS
CENTRO IGARACY-PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br
Órgão em desenvolvimento
De registro e arquivamento

ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	ARQUIVO CORRENTE	ARQUIVO INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Expedientes recebidos (geral) – correspondências recebidas pelo Mesa da Câmara para serem encaminhadas ao Plenário	1 ano	4 anos	Eliminar	
Expedientes do Diário Oficial – recebidos pela Câmara	1 ano	4 anos	Eliminar	
Edital de convocação – documento de convocação das sessões para o Plenário	1 ano	4 anos	Eliminar	
Edital de Publicação – documento para publicação das atas da Câmara, composição das Comissões, relatório de Auditoria Pública, disponibilidade de recursos à população (Ocupações, etc.)	1 ano	4 anos	Permanente	
Cartões – documentos declaratórios de informações legislativas	1 ano	4 anos	Eliminar	
Autorização de Ausência – documento que justifica a ausência do Vereador no Sessão	1 ano	4 anos	Eliminar	
Ofício da Presidência – ato convocatório de sessão ou aprovação no Plenário, pedido de informação e as demais formas de manifestação oficial da Câmara	1 ano	4 anos	Eliminar	
Programa das Sessões – Sumário de matérias para votação em cada Sessão	1 ano	4 anos	Permanente	
Relatórios do Executivo Mensal – enviados à Câmara para publicação nos Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica	1 ano	12 anos	Eliminar	
Relatório do Legislativo – enviado ao Plenário para publicação nos Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica	1 ano	3 anos	Permanente	
Ata de Registro de Presenças dos Vereadores nas Sessões – registrada a presença do Vereador no Sessão	Em uso	-	Permanente / Histórico	
C.T.P.R.O. – registro do material publicado no papel eletrônico à Câmara Municipal	4 anos	-	Permanente / Histórico	
Ata de Processo Interno – onde são protocoladas as emendas e alterações às atas dos Departamentos	Em uso	3 anos	Eliminar	Eliminar após 3 anos de último registro de publicação

CNPJ: 08.885.139/0001-71
TRAVESSA ANTÔNIO COELHO DANIAS
CENTRO IGARACY-PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br
Órgão em desenvolvimento
De registro e arquivamento



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição da Junta Administrativa consoante indica o art. 55, §1º da Lei Municipal nº 606/2021 que disciplina a Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a nomeação é um ato administrado de prerrogativa do alcaide municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Junta Administrativa, dentre os servidores do quadro efetivo, para que possa realizar os atos de administração contábil e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser composta pelos membros a seguir designados:

I – Como Gestor, o sr Júlio Araújo de Andrade;

II – Como Tesoureira, a sra Rudimélia Andrade Lopes Alves;

Art. 2º - São atribuições dos Membros da Junta Administrativa composta por um Gestor e um Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

– apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VIII – firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

X – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XI – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XIII – apresentar ao Conselho

XIV Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XV – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XVI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XVII – encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

movimentações efetuadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Igaracy, 07 de outubro de 2022.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, a Gestão se reuniu juntamente com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua: Pedro Lopes Brasileiro, S/n, Centro de Igaracy, com o objetivo de formalizar a Portaria dos conselheiros e alinhar outros assuntos pertinentes ao referido conselho. No momento foi feito a abertura pela assistente social do município, que desejou uma boa tarde aos presentes, sendo os titulares e suplentes, em seguida ressaltou a ausência do Secretário Municipal de Ação e Promoção Social por motivos de doença na família, no contexto do diálogo destacou a importância de um conselho para uma gestão em especial o CMDCA por ser um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes, sendo uma instância pública de participação democrática. Após a explanação seguiu a reunião pedindo aos presentes que escolhesse entre os membros quem pretendia se candidatar a ser presidente, vice-presidente e Secretário do referido conselho, foi colocado que seria de livre espontânea vontade e entre os presentes os mesmos escolheram por unanimidade: Maysa Maira Carneiro de Souza, presidente; Regina Lopes de Andrade, vice presidente e Maria do Socorro Martins Costa lacerda, secretária, ficando assim formalizada a Secretaria Executiva do CMDCA de Igaracy. Em seguida foi levantada a questão dos dias de reuniões que seria melhor já ter um calendário fixo, só em caso de reunião extraordinária que a presidente convocaria e entre os mesmos por unanimidade foi decidido que as reuniões ordinárias aconteceriam a cada dois meses sendo toda primeira sexta do mês, às quatorze horas, ficando decidido também que seria criado um grupo de whatsapp para tratar de assuntos referente as demandas do CMDCA. A assistente social mencionou que iria fazer uma pequena formação com os mesmos para esclarecer de forma simples e objetiva o que é a função desse conselho no município. Em seguida a palavra foi facultada para os mesmos que ressaltaram estarem prontos para contribuir na priorização na área da criança e do adolescente que vem tendo muita visibilidade diante de tantas problemáticas que envolvem principalmente o adolescente. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e a ata foi lida e assinada, por todos os presentes.

- Maria Deiana R. P. Oliveira
- [Assinatura]
- [Assinatura]
- [Assinatura]

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º Ofício de Protesto, 2º Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Edvaldo Leite de Caldas Titular
Joana D'arc Henrique Leite Substituta
Jovânia Inácio da Cruz Escrivente
Av. José Américo de Almeida, 41 Centro
Tel. (83) 3452-2274 CEP: 58785-0000 Piana-PB

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARACY PB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy, criado pela Lei Municipal nº 606, de 04 de MAIO de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARACY, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy, na forma do disposto no art. 11, da Lei

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

Municipal nº, 606/21, é composto de 08 membros titulares, sendo 04 de órgão governamental e 04 não governamental.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social, e finanças

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a qualude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90³.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma)

vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas a habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art. 3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 606/21 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados⁶;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. Na forma do disposto no § 5º do art. 11, da Lei Municipal nº 606/21, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Por 3 sessões consecutivas ou 5 alternadas no mesmo mandato

II - For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

IV- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus

representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204,

da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e

art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III- promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 606/21, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo,

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 55, da Lei Municipal nº 606/21 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

integra a estrutura de governo do Município de Igaracy, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal)⁷;

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – O Plenário;

II- A Diretoria;

Art. 19. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 20. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 606/21 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy PB, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho,

quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 606/21, caberá à Secretaria Municipal da de Ação e Promoção social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA:

Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy;

VI - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

X - Participar, de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo

e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XI - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XII - Convocar, de ofício ou a requerimento, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO:



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

Art. 24. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho,

inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 25. Na forma do disposto da Lei Municipal nº 606/21, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês⁹.

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 1ª (primeira) semana do mês.

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 27. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 28. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes da Lei Municipal nº 606/21;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 29. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM

DESENVOLVIDAS:SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 30. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 31. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na

previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. Acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 32. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO III

DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 33. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 606/21.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 34. Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 35. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência

será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa¹¹.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria

do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227,

§3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

Art. 37. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 38. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 39. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

Art. 41. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 42. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 43. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos

de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR:

Art. 44. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 45. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Igaracy.

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Igaracy, 07 de outubro de 2022.

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 07 de outubro 2022

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 048

PORTARIA/GAB Nº 108/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar, DANIELA DE SOUZA BRASILEIRO, CPF: 056.739.814-57, RG: 2.922.424 -SSP/PB, do cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, Símbolo - CC-3, junto a Secretaria de Saúde do Município de Igaracy, a partir de 03 de outubro de 2022.
Gabinete do Prefeito em 03 de outubro de 2022.

Dê Ciência,
Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 109/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 490/2013 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear, DANIELA DE SOUZA BRASILEIRO, CPF: 056.739.814-57, RG: 2.922.424 -SSP/PB, para ocupar o cargo em

comissão de **GESTORA DO NASF**, junto a Secretaria de Saúde do Município de Igaracy, a partir de 03 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito em 03 de outubro de 2022.

Dê Ciência,
Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 110/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear, MARY LUDIMILI ARAÚJO LUNAR ALMEIDA, CPF: 375.978.828-90, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, Símbolo - CC-3, junto a Secretaria de Saúde do Município de Igaracy, a partir de 03 de outubro de 2022.
Gabinete do Prefeito em 03 de outubro de 2022.

Dê Ciência,
Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva